



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**11/12/2018**

Edição N° 225



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE - COMUNICADOS**

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

### **DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2375/2018**

PENDÊNCIA - COMARCA DE AURIFLAMA

### **DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Acumulação das funções de advogado e procurador

### **DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Modificação do rito do Arrolamento Sumário

### **DICOGE - DESIGNAÇÃO DE VAGAS**

Designação de Vagas

### **DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2373/2018**

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

### **DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2336/2018**

PROCESSO Nº 2010/137705 - REINTEGRAÇÃO - CONCURSO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0514/2018 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0042893-07.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis e outro -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilde Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Filomena Aparecida Cavallaro Fraga - Víctor Manuel Ramirez Guilherme e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 1113822-14.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100**

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - Republicada - publicação anterior incompleta

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 0088958-26.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.A.G. e outro -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio

Giavoni -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1010316-95.2018.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalson do Amaral Filho - - Yara Lucia Amaral Kowalesky - - Herbert do Amaral Sobrinho -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1029709-30.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1057282-43.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1078280-32.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Regis Ferreira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1082392-49.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Alberto Germano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra Daltro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1072542-63.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Augusto Rosa Fanta - - Estanislau Fanta - - Edio Aparecido Fanta - - Sergio Luiz Fanta -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1104629-72.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna de Jesus Machado Picolo Melo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1105253-24.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Indenização por Dano Moral - W.B. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1108357-24.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mônica Feiman Blay -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1113049-66.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Romano - - Roberto Romano Sobrinho - - Mari dos Santos Romano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1116460-20.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela

Kotrba -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcídes Domingos Cortello

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1114084-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Souza Fernandes -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1117182-54.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1117498-67.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119007-33.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119320-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1124201-14.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Elizabeth Consorte de Souza - - Eliana Consorte de Souza - - Vera Lucia de Souza Pereira -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119212-62.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcia Amaral Freitas -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1124368-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves

---

## **DICOGE - COMUNICADOS**

### **INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA**

COMUNICADO CG Nº 2376/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3574210.

COMUNICADO CG Nº 2377/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 -BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2634844.

COMUNICADO CG Nº 2378/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1409085,

A1409097, A1409115, A1409117, A1409120, A1409124, A1409170 e A1409172.

COMUNICADO CG Nº 2379/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CACHOEIRA PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1468162.

COMUNICADO CG Nº 2380/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429885.

COMUNICADO CG Nº 2381/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3387451, A3387477, A3387511 e A3387513.

COMUNICADO CG Nº 2382/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258724.

COMUNICADO CG Nº 2383/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1672571, A1672572, A1672573, A1672575, A1672580, A1672581, A1672590, A1672591, A1672594, A1672596, A1672602,

COMUNICADO CG Nº 2384/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388847.

COMUNICADO CG Nº 2385/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003076.

COMUNICADO CG Nº 2386/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437916, A1437928, A1437930, A1437931, A1437932, A1437933, A1437934, A1437936, A1437940, A1437942, A1437943, A1437953, A1437956, A1437969, A1437985, A1437986, A1437994, A1437995, A1437996, A1437997 e A1437999.

COMUNICADO CG Nº 2387/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907518 e A2907521.

COMUNICADO CG Nº 2388/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2491412 e A2491489.

COMUNICADO CG Nº 2389/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371509.

COMUNICADO CG Nº 2390/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523552.

COMUNICADO CG Nº 2391/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JABOTICABAL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1799206, A1799328 e A1799354.

COMUNICADO CG Nº 2392/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3616751.

COMUNICADO CG Nº 2393/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455757.

COMUNICADO CG Nº 2394/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1349806.

COMUNICADO CG Nº 2395/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159919.

COMUNICADO CG Nº 2396/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2136590, A2136606 e A2136638.

COMUNICADO CG Nº 2397/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1872834 e A1872953.

COMUNICADO CG Nº 2398/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568630 e A1568631.

COMUNICADO CG Nº 2386/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437916, A1437928, A1437930, A1437931, A1437932, A1437933, A1437934, A1437936, A1437940, A1437942, A1437943, A1437953, A1437956, A1437969, A1437985, A1437986, A1437994, A1437995, A1437996, A1437997 e A1437999.

COMUNICADO CG Nº 2387/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907518 e

A2907521.

COMUNICADO CG Nº 2388/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2491412 e A2491489.

COMUNICADO CG Nº 2389/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371509.

COMUNICADO CG Nº 2390/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523552.

COMUNICADO CG Nº 2391/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JABOTICABAL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1799206, A1799328 e A1799354.

COMUNICADO CG Nº 2392/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3616751.

COMUNICADO CG Nº 2393/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455757.

COMUNICADO CG Nº 2394/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1349806.

COMUNICADO CG Nº 2395/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade



supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159919.

COMUNICADO CG Nº 2396/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2136590, A2136606 e A2136638.

COMUNICADO CG Nº 2397/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1872834 e A1872953.

COMUNICADO CG Nº 2398/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568630 e A1568631.

COMUNICADO CG Nº 2399/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1985741.

COMUNICADO CG Nº 2400/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2382310, A2382311, A2382339, A2382356, A2382405, A2382460, A2382462, A2382525, A2382582, A2382656, A2382682 e A2382683.

COMUNICADO CG Nº 2401/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS- 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3615838 e A3615867.

COMUNICADO CG Nº 2402/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344475, A3344484 e A3344485.

COMUNICADO CG Nº 2403/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175463, A3731520, A3731529, A3731556, A3731572, A3731576, A3731599, A3731606, A3731619, A3731633, A3731645, A3731670, A3731676 e A3731717.

COMUNICADO CG Nº 2404/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348011, A1348012, A1348013, A1348014, A1348015, A1348016, A1348017, A1348018, A1348019, A1348020, A1348021, A1348022, A1348023, A1348024, A1348025, A1348026, A1348027, A1348028, A1348029, A1348030, A1348031, A1348032, A1348033, A1348034, A1348035, A1348036, A1348037, A1348038, A1348039, A1348040, A1348041, A1348042, A1348043, A1348044, A1348045, A1348046, A1348047, A1348048, A1348049, A1348050, A1348051, A1348052, A1348053, A1348054, A1348055, A1348056, A1348057, A1348058, A1348059, A1348060, A1348061, A1348062, A1348063, A1348064, A1348065, A1348066, A1348067, A1348068, A1348069, A1348070, A1348071, A1348072, A1348073, A1348074, A1348075, A1348076, A1348077, A1348078, A1348079, A1348080, A1348081, A1348082, A1348083, A1348084, A1348085, A1348086, A1348087, A1348088, A1348089, A1348090, A1348091, A1348092, A1348093, A1348094, A1348095, A1348096, A1348097, A1348098, A1348099, A1348100, A1348101, A1348102, A1348103, A1348104, A1348105, A1348106, A1348107, A1348108, A1348109, A1348110, A1348201, A1348202, A1348203, A1348204, A1348205, A1348206, A1348207, A1348208, A1348209, A1348210, A1348221, A1348222, A1348223, A1348224, A1348225, A1348226, A1348227, A1348228, A1348229, A1348230, A1348231, A1348232, A1348233, A1348234, A1348235, A1348236, A1348237, A1348238, A1348239, A1348240, A1348241, A1348242, A1348243, A1348244, A1348245, A1348246, A1348247, A1348248, A1348249 e A1348250.

COMUNICADO CG Nº 2405/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959635 e A1959684.

COMUNICADO CG Nº 2406/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3479172.

COMUNICADO CG Nº 2407/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320196.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGG - COMUNICADO CG Nº 2375/2018**  
**PENDÊNCIA - COMARCA DE AURIFLAMA**

COMUNICADO CG Nº 2375/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA DE AURIFLAMA

PENDÊNCIA:

Solicitação de certidões digitais de matrícula ou pacto antenupcial pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 02 (dois) dias:

S18120004207D

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** **Acumulação das funções de advogado e procurador**

DICOGE 5.1

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Ausência de norma cogente impeditiva da acumulação das funções de advogado e procurador nas escrituras públicas de separação e divórcio extrajudicial. Exclusão do subitem 88.2 do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ.

Clique aqui e veja a decisão completa

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** **Modificação do rito do Arrolamento Sumário**

DICOGE 5.1

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Modificação do rito do Arrolamento Sumário pelo Código de Processo Civil. Sentença de homologação da partilha ou de adjudicação com intimação do fisco após o trânsito em julgado. Alteração da redação do item 215 do Capítulo XIV do Tomo II das NSCGJ

Clique aqui e veja a alteração completa

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE - DESIGNAÇÃO DE VAGAS** **Designação de Vagas**

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/184067 - CATANDUVA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, a partir de 07.11.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Octávio de Moraes Júnior; b) designo o Sr. Reinaldo Garcia da Silva, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, na lista das unidades vagas sob o nº 2052, pelo critério de

Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 99/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. OCTÁVIO DE MORAES JÚNIOR, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 07 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/184067 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, a partir de 07 de novembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. REINALDO GARCIA DA SILVA, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2052, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/186605 - OLÍMPIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, a partir de 07.11.2018, em virtude do falecimento do Sr. Castorino Venancio Pinheiro; b) designo o Sr. Sidnei Roberto Monzani, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia na lista das unidades vagas sob o nº 2053, pelo critério de Provimento. Baixese Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 100/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CASTORINO VENANCIO PINHEIRO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, ocorrido em 07 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/186605 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, a partir de 07 de novembro de 2018;

DESIGNAR o Sr. SIDNEI ROBERTO MONZANI, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2053, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 04/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/186325 - OLÍMPIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, a partir de 10.11.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Silvio Roberto Bossolo; b) designo o Sr. Adilson Aparecido Fassin, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, na lista das unidades vagas sob o nº 2054, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 101/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. SILVIO ROBERTO BOSSOLO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 10 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/186325 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, a partir de 10 de novembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ADILSON APARECIDO FASSIN, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2054, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 04/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2373/2018**

**Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro**

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

(11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2336/2018**

**PROCESSO Nº 2010/137705 - REINTEGRAÇÃO - CONCURSO**

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2336/2018

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(07 e 11/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0514/2018 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0514/2018 -**

Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 343: diga o perito, no prazo de 10 dias. Intimese. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. PJV-10 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARIA DE LOURDES MUNIZ (OAB 101521/SP), ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0042893-07.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 -**

Processo 0042893-07.2017.8.26.0100 (processo principal 0632580-07.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis e outro - Vistos. Fls. 127/128: primeiramente, citem-se os herdeiros HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO e MARIA ELIZABETH REIS COSTA GOLEBSKI, para que paguem o débito, nos exatos termos da decisão de fl. 100. Intime-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/ SP), MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilde Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 -**

Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilde Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros - Vistos, Em obediência ao quanto determinado pela Instância Superior, este feito deve ser extinto, eis que o cumprimento de sentença deve ser perseguido nos autos físicos (proc. 708740-79.1993.8.26.0100). Nesses termos, providencie a z. Serventia o desarquivamento daqueles autos (proc. 708740-79.1993.8.26.0100), juntando neles cópia da sentença de fls. 59/60, da decisão de fls. 90/91 e da presente decisão. Após referida juntada, remetam-se aqueles autos à conclusão. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/ SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Filomena Aparecida Cavallaro Fraga - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 -**

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Filomena Aparecida Cavallaro Fraga - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - esclareça o peticionante se pretende prosseguir com o cumprimento de sentença em nome da parte autora do processo originário ou em nome do advogado. Prazo 10 dias. - ADV: CARLOS LOPES (OAB 88491/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 -**

Processo 1025533-42.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. Nada Mais. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/SP), ADRIANO PHORTOS MOUTINHO (OAB 149061/SP), ROSELI DENALDI (OAB 107745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 - Processo 1113822-14.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0515/2018 -**

Processo 1113822-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez - Vistos em correição. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Garcia Lopez em face do Oficial do 14º Registro de



Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de hipoteca (R.04) que grava o imóvel matriculado sob nº 23.494, sob a alegação de perempção. Juntou documentos às fls.07/40. O registrador esclarece que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca, apenas limita o direito do credor em relação ao devedor, nos termos do artigo 1485 do CC, assim, o cancelamento só poderia ocorrer mediante apresentação de instrumento de quitação ou mandado judicial (fls. 44/45). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.49/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista o documento de fl.07, defiro à requerente os benefícios da prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Feita esta consideração passo a análise do mérito: O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 04 da matrícula nº 23.494 (fl.13), a hipoteca foi constituída em 25.09.1978, para garantia da dívida de CR\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) a ser paga através de 72 prestações, vencendo-se a primeira em 30 dias da entrega das chaves, logo o término da avença deu-se em 1984, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, já que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "... Neste tocante, que seria deferido não é a quitação da dívida firmada pelo requerente com o credor hipotecário, mas sim a extinção da garantia". No mais, o artigo 24 do Decreto Lei 70/66, invocado pelo registrador, refere-se ao cancelamento das cédulas hipotecárias, o que não se aplica no caso em tela, tendo em vista a ausência de informações sobre a existência de referidos títulos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Garcia Lopez em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento do registro de hipoteca (R.04), que grava o imóvel matriculado sob nº 23.494. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS (OAB 74457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100**

**Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - Republicada - publicação anterior incompleta**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 0072995-12.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - Republicada - publicação anterior incompleta Vistos, Por intermédio da Portaria nº 16/2.018-TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o 9º Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputadas faltas funcionais consistentes no extravio da folha 373/374 do Livro de Notas 10.820, a qual foi posteriormente localizada em outra Serventia Extrajudicial; lavratura de inúmeras procurações públicas envolvendo a empresa Zurich Brasil Seguro, com a indicação de local diverso daquele em que efetivamente realizados os atos; inobservância dos emolumentos devidos em razão da prática dos atos notariais em diligência, caracterizando cobrança parcial de emolumentos e ensejando estratégia mercadológica de captação de clientela, mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, em afronta ao disposto nos itens 42, 54, do Capítulo XIII, itens 3, 3.1, 5.1, 52.2, 57, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, aos artigos 30, incisos I, V, VIII, XI e XIV e 46, da Lei nº 8.935/94, ao artigo 19 e Nota Explicativa 8.1, ambos da Lei Estadual nº 11.331/2.002. O Senhor Tabelião foi citado e interrogado (fls. 623/624). Ofertou defesa prévia, pugnando pela improcedência do

processo administrativo disciplinar (fls. 629/637). Houve a produção de prova oral para inquirição das testemunhas (fls. 667, 674/675, 684/685 e 686/687). Ao cabo da instrução probatória, foram oferecidas razões finais (fls. 701/713). Na aludida peça, o Tabelião refuta a imputação feita, pleiteando a absolvição, indicando não restar configurada a falha funcional apontada na portaria e noticiando que sempre agiu de maneira a bem orientar e fiscalizar os atos praticados por seus funcionários. É o relatório. Decido. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o 9º Tabelião de Notas da Capital, por afronta ao disposto no artigo 31, incisos I, II, III e V da Lei nº 8.935/94. O expediente foi iniciado com suporte na documentação encaminhada pelo Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, noticiando o resultado do procedimento que tramitou perante a Comissão de Ética Profissional da entidade, com vistas a analisar a atuação do 9º Tabelião de Notas da Capital, diante do extravio da folha nº 374, do Livro 10.820 do referido Notário, a qual foi localizada dentro de outra Serventia Extrajudicial. Consta que aos 29 de agosto de 2.017, recepcionou-se no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital, uma solicitação oriunda da empresa Zurich Seguros, para a prática de ato de reconhecimento de firma. Ocorre, contudo, que a assinatura a ser reconhecida estava aposta numa folha de livro notarial pertencente ao 9º Tabelião de Notas da Capital, consubstanciada em procuração pública que teria sido lavrada na sede do 9º Tabelionato, aos 16 de agosto de 2.017, e que estava assinada pelo outorgante, Carlos Roberto Toledo, mas não contava com a assinatura do escrevente autorizado e, tampouco, subscrição do Tabelião ou substituto. Em face desta situação anômala, o Registrador do 30º Subdistrito submeteu o ocorrido ao Colégio Notarial do Brasil que, por sua vez, instaurou o procedimento de apuração ética e, ao final, a competente Comissão deliberou pelo encaminhamento dos fatos ao crivo deste Juízo Corregedor Permanente. Pois bem. De acordo com a portaria inaugural, as condutas irregulares atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Capital, encontram-se assim descritas: (i) extravio da folha de nº 374, do Livro 10.820 daquelas Notas, captada pelo outro Delegatário, além da permanência reiterada de folhas do livro notarial fora da Serventia Extrajudicial, de um dia para outro; (ii) assinatura das procurações públicas fora da Unidade de Serviço, sem qualquer ressalva no título; (iii.) inobservância dos emolumentos devidos em razão da prática dos atos em diligência; (iv) cobrança parcial de emolumentos, de maneira usual em relação a "cliente mensalista", e outras comodidades disponibilizadas à referida empresa (como remessa de folha de livro de notas via malote à empresa; permanência reiterada de folha de livro na sede da pessoa jurídica; colheita de assinaturas de partes sem a presença de preposto da Unidade; prática de cobrança reduzida de emolumentos nos atos praticados em diligência), mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, evidenciando estratégia mercadológica de captação de clientela e ensejando concorrência desleal. Inicialmente, no que tange à permanência de folhas do livro notarial fora da Serventia Extrajudicial, de um dia para outro, os elementos probatórios coligidos ao feito, destacando-se a prova oral colhida em audiência, se mostraram suficientemente aptos para comprovar que os aludidos papéis de segurança pernoitavam na sede da empresa Zurich Seguros, de um dia para outro, aguardando a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo. Os funcionários da seguradora, inquiridos pelo Juízo, esclareceram que as procurações foram assinadas na empresa e que permaneciam, usualmente, na Zurich de um dia para o outro, à espera da assinatura de seu representante. No depoimento prestado mediante compromisso, o Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo (fls. 60/61, 667), afirmou que: "desconhece o 9º Tabelião de Notas. Que normalmente é um representante do tabelião que vem à empresa. Que normalmente faz isso por meio da secretária. Que normalmente não tem contato com o escrevente. (...) Que não conhece (H)amilton Carlos de Carvalho. (...) Que a secretária do depoente quem leva as folhas para ele assinar." Desse modo, o relato do representante da empresa Zurich Seguros Brasil que assinou a grande maioria das procurações públicas, conforme se infere dos documentos juntados pelo Notário às fls. 127/506, é no sentido de que desconhece o 9º Tabelionato de Notas, normalmente não tem contato com o escrevente, já que "faz isso por meio da secretária" e, frise-se, não conhece Hamilton Carlos de Carvalho. Ocorre que, da leitura os instrumentos notariais em questão, constata-se que Hamilton Carlos de Carvalho, declaradamente desconhecido do Diretor, nada mais é do que o próprio escrevente autorizado que lavrou as procurações assinadas pela testemunha e, segundo a redação conferida aos atos, foi ele (Hamilton) quem realizou pessoalmente a qualificação e colheu, também pessoalmente em diversas ocasiões, a assinatura da testemunha Carlos Roberto Toledo. A secretária Eni Aydar, no primeiro depoimento judicial (fls. 75), sustentou: "Que é secretária executiva e cerca de duas vezes por mês ia uma pessoa do jurídico levar documentos com folhas do cartório para ao diretor, Carlos Roberto, assinar. Que a pessoa do jurídico ou do cartório não acompanhava a assinatura do documento. (...) Que essa folha era entregue em um dia e assinada no outro. Que ficava a noite inteira na gaveta da depoente. Que os documentos que lhe eram entregues eram similares aos da folha 13 (procuração do 9º Tabelião)." Posteriormente, no segundo depoimento, disse: "que não se recorda com que cartórios a Zurich trabalha. Que não sabe afirmar com certeza que o 9º Tabelião trabalha com a Zurich. Que cerca de duas vezes por mês, o jurídico entrega documentos para assinatura. Que só sabe dizer se era documento de cartório se o escrevente estivesse junto. Que quando havia urgência, o escrevente do cartório acompanhava a assinatura, na Zurich. Que quando não era urgente, os documentos ficavam com ela aguardando assinatura, algumas vezes, inclusive, na gaveta". (fls. 684/685). Muito embora a testemunha, na ocasião da segunda audiência, tenha demonstrado certa hesitação em relatar os fatos com a mesma firmeza de outrora, vez que deixou de mencionar que os instrumentos que pernoitavam em sua gaveta pertenciam ao 9º Tabelião de Notas, o conjunto probatório coligido - com ênfase para os relatos do Diretor de Recursos Humanos, da advogada e da funcionária do Departamento Jurídico da Zurich - permite concluir que se referem apenas ao 9º Tabelionato de Notas, e não a outra

Serventia Extrajudicial da Comarca da Capital. Nesta senda, a advogada do Departamento Jurídico da Zurich, Dra. Ariane Viana Menezes (fls. 86), esclareceu que: "sabe que com a nova assistente jurídica passou a ocorrer que as folhas foram deixadas de um dia para o outro na empresa. Que esse procedimento de deixar a folha na empresa foi sugerido pelo próprio cartório, pelo escrevente Hamilton." Como dito, Hamilton é escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, responsável por atender a empresa. A confirmação dos fatos veio à tona também pelo testemunho da assistente do Departamento Jurídico, Bruna Santos Lacerda (fls. 87), a qual ratificou: "Que seu contato é o Hamilton Carvalho. Que no início, de junho até setembro, Hamilton deixava as folhas com a depoente, que entregava para a secretária, que levava para assinatura. Que o escrevente não acompanhava a assinatura e as folhas permaneciam na empresa de um dia para o outro. (...) Que era um portador de Hamilton que retirava os atos na empresa. Que a depoente não sabe o nome do portador, pois a depoente deixava os atos na expedição e eles que entregavam ao portador." Ainda de acordo com a sobredita funcionária: "Que por volta de setembro, houve um telefonema de uma pessoa de nome Alcides, do 30º RCPN. Que Alcides tinha recebido um livro público no cartório e gostaria de saber o que ocorreu. Que a depoente disse que houve um erro, pois a folha que foi para o 30º Cartório era a folha do 9º Tabelião que tinha sido deixada na empresa e era para ser devolvida para o 9º e por engano foi entregue ao 30º." (fls. 87). Os depoimentos prestados pelos funcionários da empresa Zurich Seguros, mediante o compromisso de dizerem a verdade, se mostraram coerentes, fortes e seguros, autorizando a formação de convencimento judicial no sentido de que as procurações públicas confeccionadas pelo 9º Tabelionato de Notas da Capital eram encaminhadas à empresa Zurich Seguros e, frequentemente, pernoitavam, no local, de um dia para outro, aguardando a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo. A prova cabal que confirma o pernoite de folha fora da Serventia Extrajudicial, sem qualquer supervisão de escrevente autorizado, advém da localização fortuita da folha de nº 374, do Livro 10.820, pertencente ao 9º Tabelião de Notas, nas dependências do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital, no dia 29 de agosto de 2017. Da análise do referido instrumento captado, detecta-se a existência de outras ordens de irregularidades, assim identificadas: na procuração pública consta que fora lavrada na sede do 9º Tabelião de Notas, aos 16 de agosto de 2017, isto é, 13 (treze) dias antes de ter sido localizada dentro da outra Unidade; o documento se encontrava assinado pelo representante da empresa Zurich, mas não contava com a assinatura do escrevente autorizado e, tampouco, subscrição do Tabelião ou substituto. Além disso, à vista dos atos notariais juntados pelo Notário às fls. 127/506, verifica-se que, usualmente, a data da cobrança dos emolumentos sempre foi feita no dia útil seguinte à data da provável lavratura escriturada do termo, indicando que, ordinariamente, o retorno da folha ao Tabelionato não ocorria no mesmo dia. O Sr. Notário, por sua vez, durante o interrogatório, confirmou a inexistência de um suficiente controle dos papéis de segurança depois que são entregues aos escreventes, sustentando: "Que cada escrevente, que lavra escritura e procuração, tem seu próprio livro, sendo um livro por escrevente. (...) Que no tocante à folha que pernoitou fora da unidade, encontrada em outra serventia extrajudicial, o controle é difícil, uma vez que o escrevente tem 30 dias para colher todas as assinaturas. Que assim, não se pode saber se os papéis estão com o escrevente, aguardando assinaturas ou sem a confecção de atos, ou se deveriam ter sido devolvidos." (fls. 623). Sendo assim, o cenário fático-probatório reunido comprova que as condutas praticadas pelo 9º Tabelião de Notas da Capital encerram violação do dever de segurança, ordem e conservação dos livros e documentos sob a guarda do Notário, em afronta aos artigos 30, inciso I e 46, ambos da Lei nº 8.935/94, item 42, do Capítulo XIII, e item 57, Capítulo XIV, ambos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, urge recomendar que o 9º Tabelião de Notas providencie a imediata implantação de mecanismos eficientes e seguros, por meio do sistema informatizado, voltados a uma rotina de controle ininterrupto dos papéis de segurança, selos e demais documentos, em todas as fases da lavratura do ato (desde o momento em que são adquiridos da empresa que os fornece até a derradeira encadernação no livro), cujo atendimento passará a ser acompanhado por esta Corregedoria Permanente. Com relação à lavratura das procurações públicas com indicação de local diverso daquele do qual efetivamente realizado o ato, tenho que as provas dos autos atestam o descumprimento do disposto nos itens 5.1 e 52.2, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nesta senda, os sobreditos depoimentos dos funcionários da empresa Zurich confirmam que Carlos Roberto Toledo, Diretor de Recursos Humanos, nunca compareceu ao 9º Tabelionato de Notas para a prática de qualquer ato, isto é, nunca se dirigiu à Unidade para assinar as malsinadas procurações. Logo, todas as procurações foram assinadas fora da Serventia Extrajudicial. Os instrumentos notariais encontram-se assim identificados: livro nº 10316 - folhas nº 121; livro nº 10316 - folhas nº 135; livro nº 10329 - folhas nº 71; livro nº 10329 - folhas nº 73; livro nº 10329 - folhas nº 75; livro nº 10329 - folhas nº 77; livro nº 10329 - folhas nº 79; livro nº 10340 - folhas nº 393; livro nº 10340 - folhas nº 397; livro nº 10343 - folhas nº 53; livro nº 10352 - folhas nº 117; livro nº 10352 - folhas nº 119; livro nº 10352 - folhas nº 219; livro nº 10367 - folhas nº 217; livro nº 10388 - folhas nº 145; livro nº 10388 - folhas nº 149; livro nº 10388 - folhas nº 155; livro nº 10388 - folhas nº 157; livro nº 10388 - folhas nº 165; livro nº 10397 - folhas nº 227; livro nº 10397 - folhas nº 229; livro nº 10397 - folhas nº 365; livro nº 10397 - folhas nº 369; livro nº 10413 - folhas nº 215; livro nº 10419 - folhas nº 61; livro nº 10419 - folhas nº 63; livro nº 10419 - folhas nº 67; livro nº 10419 - folhas nº 71; livro nº 10419 - folhas nº 277; livro nº 10431 - folhas nº 175; livro nº 10431 - folhas nº 183; livro nº 10442 - folhas nº 197; livro nº 10442 - folhas nº 297; livro nº 10442 - folhas nº 301; livro nº 10442 - folhas nº 303; livro nº 10442 - folhas nº 307; livro nº 10442 - folhas nº 311 e livro nº 10442 - folhas nº 315 (fls. 127/506). Depreende-se desses atos notariais, realizados para a seguradora ou para as pessoas que sejam integrantes da empresa, e cujas assinaturas foram colhidas na sede da Zurich, situada à Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85,

Brooklin Novo (fls. 127/506), que, em quase todos, consta que o ato foi praticado nas dependências da Serventia Extrajudicial, não existindo qualquer ressalva em outro sentido. Instado a prestar esclarecimentos em Juízo, o escrevente Hamilton Carlos de Carvalho, responsável pelas procurações públicas à empresa, afirmou: "que todos os atos da Zurich são praticados na empresa. Que jamais realizou qualquer procuração por instrumento público da Zurich no cartório. (...) Que quando consta o local do ato das procurações públicas da Zurich, consta que realizou em cartório. Que tem consciência que a declaração que faz, de que é no cartório o ato, quando na realizada é na sede da empresa, sabe que a declaração é falsa. Que o Dr. Paulo tem conhecimento desse fato. Que o Tabelião autorizou porque são poucas as procurações da Zurich." (fls. 98/99). Logo, a confissão levada a cabo pelo escrevente responsável por atender a "cliente mensalista", inclusive esclarecendo que o próprio Notário não apenas tem conhecimento das irregularidades como autoriza, por considerar "são poucas as procurações da Zurich", deixa evidente a configuração do ilícito administrativo, por afronta aos itens 5.1 e 52.2, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Não bastasse a ausência de ressalva do lugar em que as firmas foram apostas nas procurações, isto é, que os atos foram lavrados em diligência, a análise dos instrumentos notariais não demonstra, outrossim, a cobrança de emolumentos em dobro, como deveria ter ocorrido, atestando a prática vedada de cobrança parcial de emolumentos. Como é sabido, a Lei Estadual nº 11.331/2.002, que disciplina os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro no Estado de São Paulo, em sua Nota Explicativa 8.1, assim dispõe: 8.1.- Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução. No caso telado, positivou-se a inobservância dos emolumentos devidos, eis que, como visto, todas as procurações foram assinadas no endereço da empresa Zurich, ou seja, em diligência, fora da sede do Tabelionato, e, por isso, a cobrança dos emolumentos deveria ter sido feita em dobro, e não de forma simples, como ocorreu. Sobre o tema, confira-se a assertiva doutrina de Luiz Guilherme Loureiro: "Por outro lado, é possível, se assim estiver previsto na lei estadual, a cobrança a maior dos emolumentos por atos praticados fora da sede de serviços (obviamente dentro dos limites territoriais da sede notarial). A saída do preposto da sede de serviço desfalca o quadro de funcionários para o atendimento normal dos usuários e, por isso, obrigada à contratação de escrevente excedente para suprir tal falta. Por isso é justificada a cobrança a maior dos emolumentos em tal hipótese, pois a quantia a maior visa minimizar o efeito desse aumento de despesas no equilíbrio econômico-financeiro". Por corolário do princípio da legalidade, nas hipóteses em que o ato notarial for praticado fora da Serventia, em diligência, institui-se ao Tabelião a obrigatória cobrança dos emolumentos em dobro, tratando-se, pois, de uma verdadeira imposição legal, não sendo facultado ao Notário, nesses casos, deliberar se irá realizar, ou não, a cobrança dobrada dos emolumentos devidos pelo usuário. Na hipótese vertente, os elementos coligidos revelam que o 9º Tabelião não observou a normativa prevista na Nota Explicativa 8.1, eis que não consignou nas procurações que os representantes da seguradora assinaram os atos notariais fora do Tabelionato, em diligência, e, ainda, realizou a cobrança simples (parcial) dos emolumentos devidos pela empresa Zurich Brasil, quando, na realidade, deveria tê-la feito em dobro, na consideração de que os emolumentos pelos serviços notariais e de registro têm natureza jurídica de tributo, o que os vinculam ao princípio da legalidade. Com isso, em todas as procurações públicas lavradas para a empresa Zurich, restam pendentes os recolhimentos e repasses das parcelas de emolumentos aos entes públicos e às entidades beneficiadas, nos termos do artigo 19, da Lei nº 11.331/2.002. Pese os judiciosos esforços na tese levantada pela D. Defesa, sustentando que a cobrança em dobro somente seria devida se a "lavratura" e a colheita de assinaturas fossem feitas fora do Tabelionato, por entender que o momento da "lavratura" do ato, que compreende o exame de documentos, a adequação jurídica e sua redação, é distinto do momento da colheita das assinaturas das partes, respeitosamente, não merece ser acolhida. É certo que em obediência ao princípio da unicidade do ato notarial, impõe-se ao Notário, com exceção de casos específicos e peculiares não incidentes na espécie dos autos, o início e a finalização do termo notarial no mesmo momento. Não se olvida que o item 52.2, do Cap. XIV, das N.S.C.G.J., autoriza a coleta de assinaturas das partes em até trinta dias da lavratura da escritura pública. Entretanto, a sobredita normativa, ao regulamentar a possibilidade de coleta de assinatura em momentos (data e local) distintos da lavratura, exige que: "nessas hipóteses as partes deverão apor ao lado de sua firma a data e o local (o mesmo da lavratura ou o endereço completo se for diverso) da respectiva subscrição". No caso em exame, nenhuma dessas informações obrigatórias foi consignada de maneira expressa nos instrumentos notariais. Logo, negou-se vigência não só ao item 52.2, do Cap. XIV, das N.S.C.G.J., como à Nota Explicativa 8.1. e artigo 19 da Lei Estadual 11.331/2.002, afigurando-se inaceitável a distorcida interpretação apresentada pelo Tabelião, vez que representa um desprestígio à segurança jurídica e à veracidade das informações e, por conseguinte, se dissocia do regramento da atividade notarial. Por corolário do princípio da legalidade, a ninguém é permitido atuar se esquivando dos limites da legalidade e, no concernente ao notário, o exercício da fundamental independência qualificadora encontra demarcação nas normas objetivas. Nesse sentido, importa trazer à baila os preciosos ensinamentos do Eminentíssimo Desembargador Ricardo Dip, na excelente obra "Notas sobre notas: (e outras notas)": "A liberdade na qualificação notarial não se confunde com o mero arbítrio de uma consciência que se estadeie de modo absoluto, fruindo, implícita ou intencionalmente, de uma ilegítima objetivação normativa. Se, por um lado, o respeito à independência jurídica iniba interferências ablatórias, no todo ou em parte, da qualificação notarial, tem de considerar-se, por outro lado, que o submetimento à legalidade é um dos princípios da atuação tabelioa. Este binômio tensivo exige discreto acerbamento, para evitar que, a pretexto de controle superior da

legalidade, haja intervenções supressivas da independência do notário, mas, por igual, para também evitar que, sob a escusa dessa mesma independência, um notário sinta-se à margem da legalidade, ou acima dela, desleixando de seu dever de atuar em forma regrada (in publicá forma) e com a experienciada e costumeira aptidão de seu ofício: os notários não de ser sempre "eruditos das leis e da boa opinião" notarii legibus eruditi et bon opinionis". Em suma, na consideração de que os atos notariais examinados consubstanciam simples procurações lavradas à empresa "cliente mensalista" do Cartório, e muitas com a assinatura de apenas um outorgante, tenho que eventual circunstância fática passível de ensejar flexibilização (intencional) ao princípio da unicidade do ato (como a colheita de assinatura da parte em local distinto daquele em que o documento foi elaborado, fora da Serventia, ou em datas diversas) deveria, necessariamente, ter sido mencionada de forma circunstanciada pelo Tabelião no instrumento notarial, conforme lhe obrigam o preceito legal e normativo que regem a matéria. De mais a mais, cumpre registrar que na oitiva judicial, o preposto Aremildo Zelante Neto informou que: "(...) atende várias empresas com procurações e escrituras. Que a empresa para a qual mais lavra procurações é a Spal. Que as assinaturas são colhidas na empresa. Que nos atos em diligência, ele faz constar a diligência. Que quando é assinado fora, declara-se que foi fora do cartório. Que quando é realizado o ato no cartório, declara que é no cartório. Que 98% dos atos que realiza com a empresa Spal são em diligência." (fls. 96). Tal depoimento, a bem da verdade, desconstrói a tese defendida pelo Titular sobre a não configuração de ato em diligência quando a assinatura é colhida na sede da empresa, haja vista que o escrevente Aremildo, que atende "várias empresas com procurações", disse que "quando é assinado fora, declara-se que foi fora do Cartório". Outrossim, indica que cada escrevente do 9º Tabelião atua de maneira diversa em relação ao tema, sendo que cada funcionário atua de maneira independente, procedendo cada qual a sua maneira, inexistindo um adequado tratamento e orientação dos prepostos pelo Delegatário. Sendo assim, restou bem demonstrada a inobservância dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais em diligência (a cobrança simples, quando deveria ter ocorrido em dobro), a qual caracteriza cobrança parcial de emolumentos que, além de constituir, por si só, prática vedada pelo item 54, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, também traduz estratégia mercadológica de captação de clientela, na medida em que a redução dos custos operacionais envolvidos (notadamente a irregular cobrança reduzida de emolumentos) torna o referido Tabelionato mais atrativo para o usuário que elege utilizar os seus serviços, por serem mais vantajosos, em detrimento dos outros Notários que cumprem corretamente as normas sobre a matéria. Sob esta perspectiva, o forte e uníssono conjunto probatório coligido aos autos, com destaque para os depoimentos dos funcionários (Diretor de Recursos Humanos, Secretária Executiva, Advogada do Departamento Jurídico, Assistente do Departamento Jurídico) da empresa Zurich Seguros, comprova uma alarmante rotina de comodidades arbitrariamente oferecidas à empresa (que foi designada pelos escreventes ouvidos em audiência como "cliente mensalista" do Tabelionato), mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, tais como a remessa de folha de livro de notas via malote à empresa; permanência reiterada de folha de livro na sede da pessoa jurídica; colheita de assinaturas de partes sem a presença de preposto da Unidade; prática de cobrança reduzida de emolumentos nos atos praticados em diligência (a fim de tornar os custos operacionais mais baixos e fidelizar a empresa, para que essa continue a utilizar o serviço do Tabelionato), as quais evidenciam o objetivo claro de utilização de estratégia mercadológica desleal, de captação e fidelização de clientela, em prejuízo dos demais Notários da Comarca da Capital que cumprem as normas que regem a atividade notarial. Aí está delineada a responsabilidade do Sr. Tabelião, bem considerada a existência das irregularidades apontadas o que se faz por meio de todos os depoimentos prestados ao longo do processado e demais documentos encartados e o seu dever de observar rigorosamente as prescrições normativas (artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.935/94, artigo 19 e Nota Explicativa 8.1, da Lei Estadual nº 11.331/2.002). Em face da sistemática adotada pelo 9º Tabelião de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados os prepostos, por ele nomeados, foram produzidos inúmeros atos notariais irregulares por longo período e, também, não foram cobrados os emolumentos em dobro devidos, deixando de repassar, com isso, os correspondentes valores às entidades beneficiárias pelas parcelas dos emolumentos, em desrespeito aos princípios da legalidade, da fé pública, da segurança dos registros e em prejuízo ao erário público. No concernente à falha na orientação e fiscalização dos atos confeccionados pelos prepostos, importante salientar que, inobstante o Titular tenha apresentado uma cópia do procedimento disciplinar em que apenou com uma "advertência" o escrevente Hamilton, tal documento se contrapõe ao que foi dito pelo próprio funcionário durante a audiência em Juízo. Na ocasião, Hamilton declarou: "que o Tabelião não instaurou procedimento administrativo por conta do extravio da folha, mas o depoente levou bronca do Tabelião. Que jamais foi punido em processo interno da serventia". Logo, tenho que, se verdadeiramente houve punição disciplinar do Titular ao escrevente autorizado responsável pelos atos irregulares, por certo, a pena imposta não se mostrou proporcional, adequada ou suficiente, haja vista que o próprio preposto declarou em Juízo que não sofreu punição. No mais, a ocorrência de práticas vedadas como a cobrança parcial de emolumentos e a utilização de estratégia mercadológica de captação de clientela, como verificado, importaram em concorrência desleal pelo 9º Tabelião de Notas da Capital em detrimentos de outros Notários, em afronta ao item 3.1, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A captação irregular de clientela pode ser aferida das inúmeras comodidades que foram oferecidas pelo 9º Tabelionato, mediante transgressão das prescrições legais e normativas atinentes ao serviço notarial, em benefício do "cliente mensalista", notadamente a permissão de permanência da folha do livro na sede da seguradora para ser assinada no momento em que o interessado (parte no ato) entender mais conveniente. De igual modo, deixar de cobrar emolumentos em dobro

pelos atos realizados em diligência à empresa "cliente mensalista" configura evidente concorrência desleal, na medida em que torna mais atrativo para o usuário (aqui especialmente consideradas as características da "cliente mensalista", que é uma seguradora multinacional que, natural e legitimamente, busca incessantemente reduzir os custos operacionais e, ao mesmo tempo, busca conferir velocidade às etapas operacionais que refletirão na maior vazão de sua atividade comercial) a utilização dos serviços daquele Tabelionato, obviamente se comparado às demais Unidades de Serviços que cumprem rigorosamente os preceitos legais e normativos que regem a matéria. Tais episódios, suficientemente comprovados por intermédio dos depoimentos prestados ao longo do processado e demais documentos encartados, comprometem a segurança registral, a fé pública, constituindo afronta à manutenção em ordem dos livros, à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de eficiência e de observância das normas técnicas a que se referem os incisos I, V, VIII, XI e XIV do artigo 30 da Lei nº 8.935/94. Destarte, bem configurado o ilícito administrativo, passo à fixação da sanção disciplinar. Aliás, para a configuração do ilícito administrativo, basta a prestação ineficiente do serviço público, em desacordo com as normas técnicas que o regem. Sob o prisma do elemento subjetivo como requisito do ilícito administrativo, as sistemáticas falhas em questão revelam a ocorrência de atos culposos e dolosos do Notário, eis que, além de deixar de observar as prescrições legais e normativas na prestação da atividade notarial (as quais, se existissem, evitariam a ocorrência de anomalia dessa natureza), houve falha no exercício de seu poder/dever de fiscalização e hierarquia em relação aos prepostos (princípio da pessoalidade da sanção) e não realizou a cobrança e o repasse dos emolumentos devidos, segundo o escrevente Hamilton Carlos de Carvalho declarou em Juízo, o Tabelião não apenas tinha conhecimento, como também autorizava a prática dos atos objurgados. Frise-se que o Delegatário no desempenho de suas funções responde pelos atos de seus prepostos. O Tabelião tem o dever de exercer a atividade notarial com eficiência e velar pela rígida observância das normas técnicas, de modo a dignificar as instituições notariais, o que inocorreu, a ensejar a penalidade pela falha apurada, com afronta ao disposto no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 8.935/94. Desta feita, a aplicação da penalidade, voltada à retribuição do Estado pelos ilícitos administrativos perpetrados e prevenção de novas infrações funcionais, é medida que se impõe. O Titular, apesar de registrar ocorrência (fls. 608/618), não conta com antecedente funcional comprometedor. De qualquer forma, a solução adequada à espécie é a aplicação da pena de multa, a título de reprimenda pelos graves procedimentos irregulares de Paulo Roberto Fernandes, sopesada a inobservância das prescrições legais e normativas, a conduta atentatória às instituições notariais, a cobrança reduzida de emolumentos, a potencial lesão à segurança jurídica criada, a utilização de estratégia mercadológica desleal e a captação e fidelização de clientela, em detrimento dos outros Notários. No tocante ao valor da sanção pecuniária, deve ser considerada a elevada culpabilidade do Notário, não só pelo descumprimento das prescrições legais ou normativas cabíveis na espécie, mas, principalmente, pela cobrança parcial de emolumentos, com a intenção de se beneficiar através da fidelização da empresa Zurich como "cliente mensalista" do Tabelionato, o que acarretou prejuízo aos entes públicos, já que deixou de cobrar e efetuar o recolhimento e repasse do valor correto - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 0088958-26.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.A.G. e outro -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 0088958-26.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.A.G. e outro - Vistos, Dê-se ciência ao Sr. Representante, pela imprensa oficial, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Sr.Oficial. Após, ao MP. Com cópias das fls. 18/43, officie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RICARDO ANDRÉ GUTIERRA (OAB 203984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1005083-54.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Vistos, Fls. 132: Defiro o prazo requerido. Intime-se. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 244 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Vistos. Comprove-se o efetivo cumprimento da sentença de fls. 157/158 no prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: PATRICIA PASQUINELLI (OAB 103749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1010316-95.2018.8.26.0011**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalson do Amaral Filho - - Yara Lucia Amaral Kowalesky - - Herbert do Amaral Sobrinho -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1010316-95.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalson do Amaral Filho - - Yara Lucia Amaral Kowalesky - - Herbert do Amaral Sobrinho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1029709-30.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1029709-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues - Vistos. Fls. 356/359: Defiro o prazo de 10 (dez) requerido. Intime-se. - ADV: JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA (OAB 217870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1057282-43.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo -**



## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1057282-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalina Maria Thai Grandolfo - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1078280-32.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Marcio Regis Ferreira -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1078280-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Regis Ferreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 245483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1082392-49.2015.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de** **nascimento após prazo legal - Alberto Germano -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1082392-49.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Alberto Germano - Vistos. Fls. 117/118: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: ALBERTO GERMANO (OAB 260898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Maria Gonçalves Darbra Daltro -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1086669-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra Daltro - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Denise Reis Longhi**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1094613-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi - Ao Ministério Público. - ADV: FABIANA RAMOS SILVA (OAB 378070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1072542-63.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Daniel Augusto Rosa Faita - - Estanislau Faita - - Edio Aparecido Faita - - Sergio  
Luiz Faita -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1072542-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Augusto Rosa Faita - - Estanislau Faita - - Edio Aparecido Faita - - Sergio Luiz Faita - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo

77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1104629-72.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna de Jesus Machado Picolo Melo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1104629-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna de Jesus Machado Picolo Melo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1105253-24.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Indenização por Dano Moral - W.B. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1105253-24.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Indenização por Dano Moral - W.B. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA (OAB 16914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1106062-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1108357-24.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mônica Feiman Blay -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1108357-24.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mônica Feiman Blay - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: AMIR KAMEL LABIB (OAB 234148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1112102-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DAVID CARMO CARBONE (OAB 125755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1113049-66.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Romano - - Roberto Romano Sobrinho - - Mari dos Santos Romano -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1113049-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Romano - - Roberto Romano Sobrinho - - Mari dos Santos Romano - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1113214-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, consignando prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de Guido Fuchs. Com a vinda ou não da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: VANDERLEI SANTOS DE MENEZES (OAB 165393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1116460-20.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Kotrba -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1116460-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Kotrba - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RUI CELSO PEREIRA (OAB 215301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcídes Domingos Cortello -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1112220-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcides Domingos Cortello - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 25 no prazo de 20 (vinte) dias, justificando seu pedido de desistência. - ADV: SERGIO RICARDO DOMINGOS CORTELLO (OAB 336687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1114084-61.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Fábio de Souza Fernandes -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1114084-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Souza Fernandes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GUILHERME CILURZZO VILLAR (OAB 361667/SP), FERNANDA CILURZZO VILLAR (OAB 352172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1117182-54.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1117182-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA (OAB 243311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1117498-67.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1117498-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: DULCE DALVA RODRIGUES (OAB 88092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119007-33.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Fabiana Gianotto -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1119007-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 97 no prazo de 20 dias. Sem prejuízo, para análise do pedido de gratuidade formulado, no mesmo prazo, deverá a parte exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; - ADV: ALEXANDRO FERREIRA DE MELO (OAB 270839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Renata Roberti Fatyga -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1119801-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga - Vistos. Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119320-91.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1119320-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas ex lege à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt com cópia desta sentença, na esteira do requerimento do parquet. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DULCE HELENA ARANHA PRADO (OAB 25220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1124201-14.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Elizabeth Consorte de Souza - - Eliana Consorte de Souza - - Vera Lucia de Souza Pereira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1124201-14.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Elizabeth Consorte de Souza - - Eliana Consorte de Souza - - Vera Lucia de Souza Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JHESSIKA FERNANDA FREITAS AVELINO (OAB 347188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1119212-62.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcia Amaral Freitas -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1119212-62.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcia Amaral Freitas - Vistos. Homologo o pedido de desistência das fls. 24 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS (OAB 203404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 - Processo 1124368-31.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0486/2018 -**

Processo 1124368-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDUARDO ALVES DE SA FILHO (OAB 73132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---